

	Pontuação
D — Realização de actividades de formação	10
Responsável pela formação em serviço — certificado pelo Departamento de Formação ou Direcção (1 ponto por ano até no máximo 2 pontos)	2
Acções de formação em serviço — certificadas pelo Departamento de Formação ou Direcção (1 ponto por acção até no máximo 4 pontos)	4
Outras acções de formação em enfermagem organizadas por instituições de saúde ou de formação (0,5 pontos por cada acção com cinco horas ou mais, até no máximo 4 pontos)	4
E — Projectos de interesse profissional relevante	10
Participação em projectos, programas de desenvolvimento e ou investigação em saúde, certificados pela direcção da instituição onde trabalha, ou por outra instituição que o júri considere credível, no caso do projecto não ser do âmbito institucional. Todos os projectos têm de ser acompanhados de documento escrito do projecto com a clarificação da participação objectiva e da mais-valia que o candidato trouxe a esse projecto	2/cada
F — Publicações e comunicações de cariz científico no âmbito da saúde nos últimos 10 anos	10
a) Publicação de artigos em revistas científicas/livros (2 pontos por cada até no máximo 10 pontos)	10
b) Comunicações orais em reuniões científicas (1 ponto por cada até no máximo 10 pontos)	10
c) Comunicações em reuniões científicas sob a forma de <i>poster</i> (1 ponto por cada até no máximo 10 pontos)	10

Pontuação:

$$F = \frac{4a+2b+c}{7}$$

G — Outras actividades ou formações relevantes (*)	10
a) Participação em iniciativas ou grupos de trabalho com evidente relevância social e ou profissional nos últimos cinco anos	4
b) Formação acrescida em termos de pós-graduação, licenciatura, mestrado ou outra	3
c) Ponderação da coerência da formação realizada nos últimos cinco anos	3

(*) Só poderão ser incluídas actividades não consideradas nos restantes itens.

Classificação final:

$$CF = \frac{A+B+C+D+E+F+G}{7} + 10$$

II — Critérios de desempate

- 1.º Pertencer a instituições com as quais as escolas têm protocolo no âmbito da formação.
- 2.º Pertencer a instituições de saúde da região do Centro.
- 3.º Ter maior pontuação na alínea C dos critérios anteriores.
- 4.º Ter maior pontuação na alínea A dos critérios anteriores.

ANEXO III

Instituições com as quais a Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto e a Escola Superior de Enfermagem Dr. Ângelo da Fonseca têm protocolos no âmbito do desenvolvimento desta pós-licenciatura:

Centro Hospitalar das Caldas da Rainha;
 Centro Hospitalar de Coimbra;
 Hospitais da Universidade de Coimbra;
 Sub-Região de Saúde de Coimbra.

Regulamento n.º 76/2006. — *Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.* — Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, compete ao órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior elaborar e aprovar o regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Edu-

cativo), alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto. É o que se faz através do presente regulamento:

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente regulamento rege, para a Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto, a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.

2 — As provas referidas no número anterior têm como objectivo facultar o acesso ao ensino superior aos indivíduos maiores de 23 anos que, não sendo titulares de um curso superior, mostrem possuir os conhecimentos mínimos indispensáveis à frequência do curso de licenciatura em Enfermagem e a capacidade, experiência e maturidade que os qualifiquem como candidatos a uma formação superior.

Artigo 2.º

Periodicidade

As provas são realizadas anualmente.

Artigo 3.º

Admissão

Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que reúnam as seguintes condições:

- a) Completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas;
- b) Não sejam titulares de um curso superior;
- c) Não reúnam as condições de acesso para o curso a que se candidatam.

Artigo 4.º

Inscrição

1 — A inscrição para a realização das provas é formalizada junto dos serviços académicos da Escola, em prazo a fixar pelo conselho directivo.

2 — No presente ano, o prazo decorrerá de 1 a 9 de Junho.

3 — O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

- a) Boletim de inscrição, fornecido pelos serviços, devidamente preenchido;
- b) *Curriculum vitae* actualizado;
- c) Carta de motivação;
- d) Prova documental da ausência de deficiência psíquica, sensorial ou motora que interfira gravemente com a capacidade funcional e de comunicação interpessoal a ponto de impedir a aprendizagem e desempenho das competências definidas para esta licenciatura;
- e) Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz o disposto na alínea b) do artigo anterior;
- f) Documentos (diplomas, certificados de habilitações, relatórios e obras de que seja autor) que comprovem as habilitações constantes no *curriculum vitae*;
- g) Fotocópia do bilhete de identidade.

4 — A inscrição nas provas está sujeita ao pagamento da quantia de € 70, que constitui receita própria da Escola.

5 — Ao candidato é entregue uma cópia do boletim de inscrição como comprovativo da mesma.

6 — A Escola disponibiliza aos candidatos informações sobre o curso, os planos de estudo, os requisitos de admissão e as saídas profissionais.

Artigo 5.º

Candidatos admitidos

As listas dos candidatos admitidos à realização das provas, a elaborar pelos serviços académicos até 10 dias após o término do prazo para inscrição, serão divulgadas através da afixação nos locais habituais e publicação nas páginas da *web* da Escola.

Artigo 6.º

Reclamação

1 — Das listas referidas no artigo anterior podem os interessados apresentar reclamação no prazo de 10 dias a contar da data de afixação das mesmas.

2 — A reclamação deverá ser dirigida por escrito ao presidente do conselho directivo da Escola.

Artigo 7.º

Decisão

A decisão sobre a reclamação compete ao presidente do conselho directivo e deve ser proferida no prazo de cinco dias após a recepção da mesma e comunicada por escrito ao reclamante.

Artigo 8.º

Júri

1 — Para a realização das provas, o conselho científico, no início de cada ano lectivo, nomeia um júri composto por, no mínimo, três professores.

2 — Ao júri compete:

- a) Organizar as provas em geral;
- b) Tornar públicas, no prazo de quarenta e oito horas após as inscrições, as áreas dos conhecimentos sobre os quais incidem as provas referidas na alínea c) do artigo 9.º e a sua natureza, bem como a matéria que as mesmas abrangem;
- c) Definir o calendário das provas;
- d) Definir e publicitar a ponderação atribuída às diferentes componentes da avaliação;
- e) Tomar a decisão final em relação a cada candidato.

3 — A organização interna e funcionamento do júri são da competência deste.

Artigo 9.º

Componentes da avaliação

1 — A avaliação da capacidade para a frequência integra, obrigatoriamente:

- a) Apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- b) Avaliação das motivações do candidato;
- c) Provas teóricas e ou práticas de avaliação dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no curso, as quais podem ser organizadas em função dos diferentes perfis dos candidatos. Estas provas são adiante designadas por provas específicas.

2 — Às habilitações escolares do candidato não é concedida equivalência a qualquer prova do exame.

Artigo 10.º

Apreciação do currículo escolar e profissional

O júri apreciará o currículo escolar e profissional do candidato expresso no *curriculum vitae*, limitado a um máximo de 20 páginas de formato A4.

Artigo 11.º

Avaliação das motivações do candidato

A avaliação das motivações do candidato será feita através da apreciação da carta de motivações e da entrevista.

Artigo 12.º

Provas específicas

1 — As provas específicas destinam-se a avaliar se o candidato dispõe dos conhecimentos indispensáveis para o ingresso e progressão no curso.

2 — Estas provas são compostas por um ou mais exames escritos e ou orais, incidindo sobre as matérias que o conselho científico considere indispensáveis ao ingresso e progressão no curso.

3 — As provas são classificadas na escala de 0 a 20 valores

Artigo 13.º

Eliminação nas provas específicas

São eliminados nas provas específicas:

- a) Os candidatos que tenham uma classificação final inferior a 9,5 valores;
- b) Os candidatos que não compareçam aos exames da escrita ou oral das provas específicas ou que dela expressamente desistam.

Artigo 14.º

Entrevista

1 — A entrevista destina-se a:

- a) Apreciar e discutir o *curriculum vitae*, especialmente a experiência escolar e profissional do candidato;

- b) Apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso.

2 — A apreciação resultante da entrevista deve ser reduzida a escrito e integrada no processo individual do candidato.

Artigo 15.º

Decisão final e classificação

1 — A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência do júri a que se refere o artigo 8.º, o qual atenderá:

- a) À apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- b) À avaliação das motivações do candidato;
- c) Às classificações das provas específicas.

2 — A decisão da aprovação traduz-se numa classificação no intervalo de 9,5 a 20 na escala numérica de 0 a 20, ponderando os resultados obtidos nos diversos componentes e provas de avaliação.

3 — A decisão final da classificação é tornada pública através da afixação, junto dos serviços académicos, de listagens classificativas dos candidatos.

4 — A decisão final é igualmente inserida no processo individual do candidato, em impresso próprio, a aprovar por despacho do conselho directivo da Escola.

Artigo 16.º

Recurso

Das deliberações do júri referido no artigo 8.º não cabe recurso.

Artigo 17.º

Bilhete de identidade

No acto das provas, os candidatos devem ser portadores do seu bilhete de identidade, sem o que não poderão realizá-las.

Artigo 18.º

Anulação

1 — São anuladas as inscrições nas provas e todos os actos subsequentes eventualmente praticados ao abrigo da mesma aos candidatos que:

- a) Não reúnam as condições previstas no artigo 3.º;
- b) Prestem falsas declarações ou não comprovem adequadamente as que prestarem;
- c) No decurso das provas tenham actuações de natureza fraudulenta que impliquem o desvirtuamento dos objectivos das mesmas.

2 — É competente para proferir a decisão a que se refere o número anterior o presidente do conselho directivo, perante informação circunstanciada do júri.

Artigo 19.º

Confidencialidade

Aos candidatos é garantida a confidencialidade dos documentos apresentados, do conteúdo das provas e das entrevistas.

Artigo 20.º

Calendário

1 — O calendário de execução das provas é fixado através de despacho do conselho directivo no prazo máximo de 30 dias após o término do prazo de inscrição dos candidatos.

2 — O calendário abrange todas as acções relacionadas com as provas, devendo todo o processo estar concluído até 31 de Julho.

Artigo 21.º

Efeitos e validade

1 — A aprovação nas provas é válida para a candidatura à matrícula e inscrição no curso no ano da aprovação.

2 — As provas têm, exclusivamente, o efeito referido no número anterior, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

Artigo 22.º

Creditação

A escola reconhecerá, através da atribuição de créditos nos seus ciclos de estudos, a experiência profissional e a formação dos que nele sejam admitidos através das provas.

Artigo 23.º

Comprovativo de aprovação

A decisão final do júri é comprovada pelo presidente do conselho directivo da Escola em documento próprio.

Artigo 24.º

Vagas

As vagas disponibilizadas para esta forma de acesso são definidas anualmente pelo presidente do conselho directivo, após parecer do conselho científico, de acordo com o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

Artigo 25.º

Casos omissos

Os casos omissos suscitados na aplicação do presente regulamento são resolvidos por despacho do presidente do conselho directivo.

19 de Maio de 2006. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

Calendário de execução das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos no ano de 2006.

Inscrição para o exame — de 1 a 9 de Junho.

Afixação das pautas de inscritos — dia 13 de Junho.

Afixação das áreas de conhecimento sobre as quais incidem os exames que compõem a prova específica, bem como a matéria que abrangem — dia 13 de Junho.

Prova específica — de 3 a 7 de Julho.

Entrevista — de 10 a 14 de Julho.

Afixação das pautas de decisão final e de classificação — dia 17 de Julho.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 11 928/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 20 de Abril de 2006, foi autorizada, a seu pedido, a rescisão do contrato administrativo de provimento de Alice Flora Sequeira Bicho Parente Martinho Marques como técnica de 2.ª classe do Instituto Politécnico de Lisboa, com efeitos a partir de 6 de Abril de 2006. (Não carece de fiscalização prévia.)

15 de Maio de 2006. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa

Aviso n.º 6377/2006 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para efeitos do disposto no mesmo diploma, faz-se público que foi afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal docente e não docente desta Escola, reportada a 31 de Dezembro de 2005.

17 de Maio de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel de Almeida Correia*.

Despacho n.º 11 929/2006 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 10 de Abril de 2006:

Mestre Paulo Jorge dos Santos Sousa, professor-adjunto (equiparado) da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa — concedida equiparação a bolseiro no estrangeiro, a tempo integral, no período de 28 de Abril a 4 de Maio de 2006, para participar no Doctoral Seminar on Research into Health Quality and Safety, realizado em Karolinska, Estocolmo, Suécia.

2 de Maio de 2006. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel de Almeida Correia*.

CENTRO HOSPITALAR DO ALTO MINHO, E. P. E.

Despacho n.º 11 930/2006 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração deste Centro Hospitalar de 5 de Maio de 2006:

Josefa da Conceição Vaz de Araújo Ferreira de Sá — nomeada na categoria de enfermeiro-chefe da carreira de enfermagem, prece-

didado de concurso, ficando exonerada da anterior categoria na data de aceitação da presente nomeação.

17 de Maio de 2006. — O Director da Gestão de Recursos Humanos, *Amadeu Martins M. Antas*.

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Despacho n.º 11 931/2006 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, E. P. E., de 15 de Maio de 2006:

Rogério Augusto Gonçalves Mestre, assistente de cirurgia geral do quadro de pessoal do Hospital José Joaquim Fernandes — Beja — autorizada a acumulação de funções públicas como docente na Escola Superior de Saúde de Beja. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Maio de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Sousa Santos*.

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.

Aviso n.º 6378/2006 (2.ª série). — Por despacho do secretário-geral do Ministério da Saúde, foi autorizada a contratação, em comissão de serviço, ao abrigo do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de Dezembro, em conjugação com o estatuído no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, no Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., da técnica superior de 1.ª classe Sandra Isabel Cunha de Oliveira Cruz, do quadro de pessoal do ex-Departamento de Modernização e Recursos da Saúde, com efeitos a 17 de Abril de 2006. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

5 de Maio de 2006. — O Vogal do Conselho de Administração, *João Nabais*.

Aviso n.º 6379/2006 (2.ª série). — Devidamente homologada por despacho do conselho de administração deste Centro Hospitalar de 6 de Abril de 2006, a seguir se publica a lista de classificação final do internato complementar da especialidade de nefrologia, a qual, nos termos da Portaria n.º 695/95, de 30 de Junho, lhes confere o grau de assistente na respectiva especialidade:

Prova realizada em 10 de Fevereiro de 2006:

Carlos Pedro Cortez Lucas — 19,8 valores.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

5 de Maio de 2006. — O Vogal do Conselho de Administração, *João Nabais*.

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 11 932/2006 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Março de 2006 do conselho de administração:

Miguel Vilhena Soares Coelho, assistente eventual de neurologia, colocado no Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., Unidade de Torres Novas — rescindido, a seu pedido, o contrato administrativo de provimento com efeitos a partir de 1 de Maio de 2006.

10 de Maio de 2006. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *João Maria Roxo Vaz Rico*.

HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, E. P. E.

Aviso n.º 6380/2006 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Maio de 2006 do conselho de administração:

Rogério Carreira Francisco, assistente administrativo especialista do quadro de pessoal deste Hospital — nomeado, após concurso, chefe de secção, do mesmo quadro, ficando exonerado do anterior lugar com efeitos a partir da data de aceitação do novo lugar.

17 de Maio de 2006. — A Chefe da Repartição de Pessoal, *Helena Marques*.

Aviso n.º 6381/2006 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Maio de 2006 do conselho de administração:

Dr. Manuel João Fernandes Gomes, chefe de serviço de medicina interna, Dr. Nelson Ribeiro Rodrigues, chefe de serviço de medicina